

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

= LEI Nº 1.335, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 =

(“Autoriza reparcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal para com o Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV e dá outras providências”).

NATANAEL BORGES DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Pontes Gestal,
Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei.....

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Pontes Gestal com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência de Pontes Gestal - GESTALPREV, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme descritos nos incisos que segue:

I - Débitos oriundos do Termo de Reparcelamento nº 674/2013 de 21/01/2013 em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Débitos oriundos do Termo de Reparcelamento nº 138/2014 de 06/02/2014 em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Débitos oriundos do Termo de Reparcelamento nº 1.081/2014 de 31/08/2014 em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

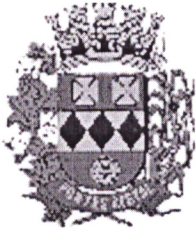
IV – Débitos oriundos da Ação Judicial nº 1001234-48.2016.8.26.0128 e da Ação Judicial nº 0002182 41.2015.8.26.0128 em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC-FIPE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º A unidade gestora do GESTALPREV poderá rescindir o parcelamento de que trata o Artigo 1º e Incisos, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternativas;

II – ausência de repasse integral das contribuições devidas ao GESTALPREV, de competência posterior ao presente parcelamento, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III – revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois e mil e dezessete. (05.10.2017)

NATANAEL BORGES DOS SANTOS
Prefeito Municipal